

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1909/2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Rio das Ostras com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Rio das Ostras com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, relativos a Repasse efetuado a menor - competências dezembro e décimo terceiro de 2012 (Patronal e Servidor) e dezembro de 2011 (Patronal), e relativos a não aplicação da regra nonagesimal de janeiro e fevereiro de 2012 (Patronal e Servidor), observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, com dispensa da multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1879/2014 de 12/12/2014.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1910/2015

Desafeta bem de uso comum e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público, mediante investidura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica desafetada, como bem de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área com 7,54m² (sete vírgula cinquenta e quatro metros quadrados) de projeção sobre o passeio, na esquina das Ruas Niterói com Barra Mansa, no Loteamento Jardim Mariléa.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante investidura e por preço igual ao da avaliação, a

área descrita no artigo anterior para o proprietário do Lote nº 04, da Quadra nº 19, do Loteamento Jardim Mariléa, ao qual a referida área se acha integrada.

Art. 3º - Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários a regularização do domínio sobre a área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1911/2015

Altera a Lei Municipal nº 399, de 27 de outubro de 1999, e dá outras providências.

Vereador autor: Alzenir Pereira Mello

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Modifica a Lei nº 399, de 27 de outubro de 1999, no seu Art.1º:

Onde se lê: Rua Denise Vidal

Leia-se: Rua Daniel Carlos Vidal

Art. 2º - Modifica a Lei nº 399, de 27 de outubro de 1999, no seu Art.2º:

Onde se lê: Rua Daniel Carlos Vidal

Leia-se: Rua Denise Vidal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1298/2015

Revogação de Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 23818/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogada a Permissão do Serviço Público - SSTU nº 090/04, outorgada ao Sr. **JOSÉ MARIA DA SILVA**, RG nº 720.744 SPTC e CPF nº 884.010.067-91.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1299/2015

Cassação de Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 21021/2015 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1451/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Cassada, a Permissão do Subsistema de Transporte Urbano – SSTU nº 365/12, outorgada ao Sr. **BRUNO COUTINHO HASSAN**.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1300/2015

Cassação de Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 21020/2015 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1451/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Cassada a Permissão do Subsistema de Transporte Urbano – SSTU nº 347/12, outorgada ao Sr. **PIERRE AUGUSTO FERNANDES**.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1301/2015

Cassação de Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 21019/2015 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1451/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Cassada a Permissão do Subsistema de Transporte Urbano – SSTU nº 333/12, outorgada a Sra. **MARIA ANTÔNIA BORGES ELVAS**.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1302/2015

Regulamenta a venda de bebidas em garrafas de vidro no Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda e a distribuição gratuita de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro nos quiosques localizados nas orlas das praias e das lagoas do município, nos locais onde se realizam atividades cívicas, culturais e esportivas.

Parágrafo único: a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas em garrafa de vidro se aplica também aos "ambulantes".

Art. 2º - A desobediência ao estabelecido no Art. 1º, implicará na apreensão da mercadoria e seu recolhimento ao Depósito Municipal.

Art. 3º - A devolução das mercadorias apreendidas ficará condicionada a apresentação da nota fiscal de sua aquisição e ao pagamento da taxa e das sanções estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os decretos nº199/2006 e 052/2009.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1303/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1884/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 1.250.731,71 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).